



CONGRESSO NACIONAL

MPV 712

00035 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD16463.46203-40

DATA
03/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, de 2016

AUTOR
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Insira-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. X. O art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido de §3º, com a seguinte redação:

"Art. 29.

.....
§3º Em caráter excepcional, enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, estende-se a possibilidade de adoção dos subsídios de que trata o §2º a usuários que se encontrem em áreas de elevado risco de contaminação por arbovírus e para localidades que apresentem situação epidêmica de contaminação por Dengue, Chikungunya ou Zika. (AC)"

JUSTIFICATIVA

Seguindo sugestão da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO para a priorização das ações de **eliminação dos criadouros** de mosquitos sobre aquelas destinadas à eliminação do mosquito adulto mediante o uso de pesticidas industriais, propomos que, em caráter excepcional decorrente das epidemias por Zika vírus, Dengue e Chikungunya, usuários residentes em áreas de elevado risco de contaminação por arbovírus e localidades que já se encontrem em situação epidêmica de contaminação sejam incluídas entre os possíveis beneficiários de subsídios tarifários ou não tarifários referentes aos serviços de saneamento básico de que trata a Lei 11445/07.

Brasília, 03 de fevereiro de 2016.